



# PROTOCOLO N.º 70/2018 COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e a **ADAP** e consta na colaboração de ambos na organização do evento Verbenas 2018, a decorrer de 3 de agosto a 2 de setembro de 2018.

#### **ENTRE:**

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

ADAP- Associação de Desenvolvimento da Aldeia do Pinheiro Grande, pessoa coletiva n.º 503 978 906, com sede no Largo Bernardino José Monteiro, n.º 15, 2140-307 Pinheiro Grande, telemóvel número 962447496 e o endereço de *email* adappg@cm-chamusca.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da direção, António José Braz Diniz, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

#### Cláusula n.º 1 Obieto

Pelo presente Protocolo as partes acordam os termos em que o **Primeiro Outorgante** colaborará com o **Segundo Outorgante**, na organização do evento Verbenas 2018, a decorrer entre o dia 3 de agosto e o dia 2 de setembro de 2018.

## Cláusula n.º 2 Obrigações do Primeiro Outorgante

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

- a) O licenciamento de todo o evento;
- b) O seguro de responsabilidade civil, de acordo com o programa do evento;
- c) Contratação do serviço de aluguer de animais para a realização de atividades taurinas:
- d) Ativação da marca de exploração e autorização sanitária junto da DGAV para a realização das atividades taurinas;
- e) O pedido de baixada de energia elétrica para o espaço onde irá decorrer o evento;
- f) Contratação do grupo musical para o dia 4 de agosto;
- g) Colocação de sinalização e preparação do local de estacionamento;





#### MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

h) Apoio logístico com equipamentos e materiais para o evento, conforme acordo entre as partes.

### Cláusula n.º 3 Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) A elaboração da programação do evento e toda a logística inerente ao mesmo;
- b) A contratação e pagamento de todos os custos provenientes do evento, à exceção daquelas que forem da responsabilidade do Primeiro Outorgante;
- c) O cumprimento dos horários das atividades;
- d) Assegurar a limpeza do local durante o evento (Sábados e domingos);
- d) As condições de segurança das atividades taurinas inseridas no evento;
- e) A gestão dos espaços de comércio, restauração e bebidas;
- f) Assegurar que os espaços de comércio, restauração e bebidas possuem o licenciamento 0.
- g) Colaborar na divulgação do evento;
- h) O Segundo Outorgante compromete-se a usar o logotipo do Município da Chamusca na publicitação do evento;
- i) O Segundo Outorgante compromete-se na organização logística do Passeio de bicicletas antigas, a realizar no dia 26 de agosto de 2018;
- j) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a elaboração do percurso do passeio de bicicletas antigas, e caso haja necessidade de proceder ao licenciamento do mesmo junto da entidade competente, nomeadamente às infraestruturas de Portugal;
- k) O Segundo Outorgante é responsável pela elaboração de seguro de acidentes pessoais e/ou declaração de termo de responsabilidade dos participantes do Passeio de bicicletas antigas.

#### Cláusula n.º 4 Vigência

O presente Protocolo produz efeitos de 3 de agosto de 2018 a 2 de setembro de 2018.

## Cláusula n.º 5 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Cláusula n.º 6 Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.
Cláusula n.º 7

# Revisão

Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

#### Cláusula n.º 8 Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Chamusca, 26 de julho de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Camara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da ADAP

(António José Braz Diniz)

a po Bersadou Vez Mahres Orași (STRO) (PRA) 1